



# CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA

## PERNAMBUCO

### CASA DR. MANOEL BORBA

Timbaúba, 14 de agosto de 2025.

Indicação<sup>1</sup> nº. 095 /2025.

**EMENTA DA INDICAÇÃO.** Violência doméstica e familiar contra a mulher. Assistência jurídica qualificada. Artigos 27 e 28, da Lei nº. 11.340/2006. Assistência jurídica gratuita. Casa da Cidadania de Timbaúba.

Excelentíssimas Senhoras Vereadoras  
Excelentíssimos Senhores Vereadores

**Marileide Rosendo de Albuquerque**, Vereadora pelo Partido Progressista e Presidente em exercício da Câmara Municipal de Timbaúba, com fundamento no **art. 109**, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Timbaúba, apresenta **indicação** sugerindo ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Marinaldo Rosendo de Albuquerque que adote medidas para que a assistência jurídica gratuita do Município de Timbaúba (Casa da Cidadania) preste assistência jurídica qualificada prevista nos artigos 27 e 28 da Lei nº. 11.340/2006 (Lei Maria da Penha) em favor das mulheres vítimas de violência doméstica e familiar.

#### Justificativa:

O Superior Tribunal de Justiça no julgamento do recurso especial nº. 2.211.682 decidiu que a assistência jurídica qualificada prevista na Lei Maria da Penha é obrigatória. O art. 28, da Lei Maria da Penha, dispõe que “é garantido a toda mulher em situação de violência doméstica e familiar o acesso aos serviços de Defensoria Pública ou de Assistência Judiciária Gratuita, nos termos da lei, em sede policial e judicial, mediante atendimento específico e humanizado”.

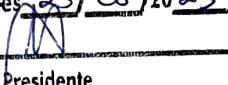
Quando ocorre a prática de crime contra a mulher mediante violência doméstica e familiar, geralmente, entende-se que apenas o agressor necessitará de assistência jurídica. Todavia, tal entendimento é equivocado, uma vez que a vítima pode participar ativamente da ação penal.

<sup>1</sup> RICMT, Art. 109º. Indicação é a proposição em que o Vereador sugere medidas de interesse público aos órgãos competentes.

A ordem do dia da reunião

Em única discussão

Sala das Sessões 25/08/2025

  
Presidente

**CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAUBA**

Aprovado em única discussão

Unanimidade dos presentes

Sala das Sessões 26/08/2025

  
Presidente



# CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA

## PERNAMBUCO

### **CASA DR. MANOEL BORBA**

O entendimento firmado pelo Superior Tribunal de Justiça confirma aquilo que a legislação já prevê, ou seja, que a mulher vítima de violência doméstica e familiar tem direito a assistência jurídica qualificada, e, que tal assistência tem natureza obrigatória.

O Município de Timbaúba conta com assistência jurídica gratuita, sendo ela prestada através da Casa da Cidadania. A excelência dos serviços prestados pela equipe da Casa da Cidadania é fato conhecido por todos nós, devendo tal instrumento ser utilizado, também, na defesa dos interesses da mulher vítima de violência doméstica e familiar.

Registre-se que a Lei Maria da Penha foi criada com o objetivo de garantir proteção eficaz em favor das mulheres em situação de violência doméstica e familiar. Ao analisar a mencionada lei, identificamos que os artigos 27 e 28, asseguram à assistência jurídica, o acesso à justiça e a proteção integral da vítima.

As mulheres vítimas de violência doméstica não devem ser “meras expectadoras” do processo judicial, mas sim, voz ativa na defesa de seus direitos. A assistência jurídica municipal (Casa da Cidadania) deve ser mais um instrumento para que as mulheres, de forma livre de qualquer coação, defendam seus interesses.

Timbaúba, 14 de agosto de 2025.

  
**Marileide Rosendo de Albuquerque**  
Vereadora – Partido Progressista